

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2018/GS/SEDUC/MT.

Estabelece critérios e diretrizes para regularização de ocorrências anômalas relativas ao Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE - Climatização - SEDUC, destinados às unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e em observância às competências que dispõe conforme Portaria nº 256/2018/GS/SEDUC/MT, com base na fundamentação legal da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003, de 14 de maio de 2009; Lei Estadual nº 7.040, de 1º de outubro de 1998; Lei Estadual nº 9.269, de 15 de dezembro de 2009; Lei Estadual nº 8.392 de 07 de dezembro de 2006; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; Resolução/CD/FNDE nº 9, de 2 de março de 2011, Manual Orientativo para Contratações e Aquisições com Recurso do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE - Climatização, Relatório de Auditoria nº 059, de 22/12/2016 e Parecer nº 069/SGAC/2017 da Procuradoria Geral do Estado, resolve:

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes para a regularização de ocorrências anômalas no repasse do PDE - Climatização para as Unidades Escolares por meio desta Instrução Normativa.

Capítulo II Das Disposições Iniciais

Art. 2º Para fins do disposto nestas instruções, consideramos:

I - PDE/Climatização - Programa de Desenvolvimento da Escola que tem por objetivo a transferência de recursos para as unidades escolares para a **contratação de serviços de adequação da rede elétrica de baixa tensão das edificações** e instalações de ares condicionados;

II - SEDUC - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer: órgão que repassou os recursos financeiros do PDE/Climatização;

III - SAEX - Secretaria Adjunta Executiva;

IV - SAGI - Secretaria Adjunta de Gestão Escolar e Inovação;

V - SAOB - Secretaria Adjunta de Obras da Educação;

VI - CDCE - Conselho Deliberativo da comunidade Escolar: colegiado deliberativo, consultivo, fiscal e unidade executora dos programas com assistência financeira;

VII - USC - Unidade Setorial de Correição: é a unidade responsável pela apuração de responsabilidade após a ampla defesa e o contraditório conforme a legislação vigente;

VIII - SAFC - Secretaria Adjunta de Finanças e Convênios - CCP - Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas;

IX - PDE - Climatização Concluído - Resultado de todas as etapas (aprovação de projeto, execução dos serviços da rede elétrica de baixa tensão finalizado, pagamento dos serviços prestados, posto de transformação (Alta Tensão) e prestação de contas aprovada) concluídos;

X - PDE - Climatização não concluída - Resultado de uma ou mais etapas (aprovação de projeto, execução dos serviços da rede elétrica de baixa tensão finalizado, pagamento dos serviços prestados, posto de transformação e prestação de contas reprovada) reprovadas;

XI - PDE - Climatização Executado - Resultado da aprovação do projeto e execução da rede elétrica de baixa tensão finalizado;

XII - TRD - Termo de Recebimento Definitivo;

XIII - TRP - Termo de Recebimento Provisório;

XIV - Vistoria técnica - Estudo elaborado para avaliar situações, resolver conflitos e problemas ou contribuir na busca por soluções técnicas;

XV - Laudo técnico - Relato pericial de um especialista designado para avaliar determinada situação que está dentro de seus conhecimentos de instalações;

XVI - Projeto - Consiste num conjunto de desenhos, memorial descritivo, cálculos, planilhas formulários, etc., que compõem informações relevantes e necessárias para atendimento às exigências legais em vigor, incluindo critérios e procedimentos para elaboração de projetos de travessias e sinalização de redes, conforme normas específicas;

XVII - Rede Elétrica Baixa Tensão - A rede de baixa tensão é monofásica a 2 fios, bifásica a 3 fios e trifásica a 4 fios, sendo o neutro multi-aterrado. A rede de baixa tensão é alimentada por transformadores trifásicos, cuja potência é definida por levantamento de cargas e determinação de demandas;

XVIII - Rede Elétrica Alta Tensão - Transmissão de energia elétrica é o processo de transportar energia entre dois pontos e é realizado por linhas de transmissão de alta potência, geralmente usando corrente alternada, que de uma forma mais simples conecta uma usina ao consumidor;

XIX - COME - Coordenadoria de Manutenção de Escolas - SAOB;

XX - SUGE - Superintendência de Gestão Escolar - SAGI.

Capítulo III Das Competências do Órgão Central

Art. 3º Cabe às Secretarias Adjuntas SAEX, SAGI, SAOB e SAFC, integrar e articular a estruturação das ações relativas à regularização do Programa de Desenvolvimento da Escola PDE - Climatização de acordo com suas atribuições.

I - A SAEX:

- a) Planejar, coordenar, auxiliar e supervisionar as atividades e ações integradas desta normativa;
- b) Deliberar sobre aspectos não contemplados neste regulamento;

c) Autorizar e expedir atos administrativos para solucionar os casos propostos, quando devidamente justificados no processo.

II - A SAGI - SUGE - Superintendência de Gestão Escolar:

- a) Gerenciar e orientar as ações relativas a regularização do PDE Climatização contemplados neste regulamento;
- b) Disseminar, promover e monitorar os procedimentos deste regulamento;
- c) Triar e direcionar as solicitações e ocorrências das unidades escolares para as respectivas adjuntas responsáveis pela solução do assunto apontado;
- d) Autorizar a utilização dos saldos relativos ao PDE-Climatização, bem como eventual mudança nos tipos de recursos para efeito de regularização dos saldos financeiros da escola;
- e) Em todos os casos, a SAGI poderá solicitar orientação à SAOB para demais providências necessárias à regularização da situação apresentada.

III - A SAOB - COME - Coordenadoria de Manutenção de Escolas:

- a) Prestar apoio técnico às Secretarias Adjuntas e unidades da rede estadual de ensino;
- b) Planejar, programar e elaborar projetos de baixa e alta tensão, sempre que for o caso;
- c) Analisar, aprovar, instruir e emitir parecer técnico de demandas e solicitações;
- d) Realizar vistorias técnicas e inspeção nas escolas;
- e) Emitir do Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra.

IV - SAFC - Secretaria Adjunta de Finanças e Convênios - CCP - Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas:

- a) Analisar e orientar a elaboração das prestações de contas das unidades;
- b) Reanalisar as solicitações das prestações de contas já encaminhadas conforme os critérios desta normativa;
- c) Acompanhar e monitorar as unidades escolares com irregularidades na prestação de contas e notificá-las para a imediata regularização.

Capítulo IV Do Relatório e dos Prazos

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC deverá apresentar relatórios e pareceres com a finalidade de regularizar os repasses de PDE Climatização transferidos aos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar (CDCE's).

I - A SAGI e a SAOB apresentarão à autoridade máxima da Pasta, no prazo de 30 dias os seguintes relatórios:

- a) Relatório das escolas que receberam os recursos do PDE - Climatização, informando município, data e valor;
- b) Relatório das Escolas climatizadas;
- c) Relatório das escolas que ainda não estão climatizadas.

II - Os prazos, em dias úteis, que devem ser considerados a partir da recepção do processo no sistema de protocolo, nesta Instrução Normativa são:

- a) Prazo de 2 dias para processos de simples conferência;
- b) Prazo de até 15 dias para emissão de parecer técnico, se for o caso;
- c) Prazo de até 15 dias para emissão de parecer jurídico, se for o caso;
- d) Prazo de 30 dias para análise e manifestação da prestação de contas;
- e) Prazo de até 30 dias para SAOB emitir relatórios técnicos que necessitem de vistoria local;
- f) Prazo de até 15 dias para SAOB emitir relatórios técnicos que não necessitam de vistoria local;
- g) Prazo de até 30 dias para SAOB emitir Termo de Recebimento Definitivo - TRD, incluindo a visita técnica, caso necessário;
- h) Prazo para os demais atos no processo será de 5 dias;
- i) Os prazos aqui estabelecidos deverão ser cumpridos à risca, podendo ser prorrogados se justificados no processo.

Capítulo V Das Situações Possíveis - Comprovação e Atualização de Dados

Seção I Unidades Escolares com o PDE/Climatização Concluído

Art. 5º As Unidades Escolares que concluíram as obras do PDE - Climatização conforme especificação do item IX do art. 2º, deverão efetuar os seguintes procedimentos:

I - Para comprovação e atualização de dados, as unidades deverão encaminhar a SAGI/SUGE, ofício de esclarecimento do PDE - Climatização com status, cópias de atesto de prestação de contas aprovadas, TRD - Termo de Recebimento Definitivo, extrato do saldo da conta do PDE - Climatização e quantidade de aparelhos de ar condicionado;

II - Caso ainda tenha saldo será deliberada pela SAGI/SUGE a utilização do recurso, após a análise técnica da SAOB/COME, para reparos, adequação e manutenção da rede elétrica baixa e/ou alta tensão e/ou instalação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado;

III - As unidades escolares deverão providenciar a manutenção periódica dos equipamentos e instalações de ar condicionado;

Seção II Unidades escolares com o PDE/Climatização não Concluído

Art. 6º As unidades escolares que não finalizaram as obras de climatização **por insuficiência de recursos ou pagamento parcial** deverão encaminhar a SAOB/COME ofício de esclarecimento do PDE - Climatização com status, CD - ROM inserido projeto

anteriormente aprovado em PDF e DWG (Autocad), planilha de custos com as cotações, memorial descritivo, a comprovação de pagamentos efetuados, caso tenha sido realizado, o cronograma físico-financeiro da obra, se houver, e extrato da conta destacando o valor relativo ao PDE - Climatização.

I - Os documentos serão analisados e posteriormente será emitida manifestação técnica quanto a execução do PDE - Climatização;

II - Caso a manifestação do item I seja positiva a SAOB informará qual é valor necessário para conclusão do PDE - Climatização, e após isso, a Unidade Escolar deverá protocolar solicitação de complementação de verba junto a SAGI/SUGE que dará as deliberações, encaminhamentos e juntadas do processo;

III - A SAOB/COME poderá requisitar vistoria técnica local caso seja necessária.

Art. 7º As unidades escolares que não finalizaram as obras de climatização por utilizarem o recurso com outra finalidade deverá comprovar e atualizar os dados, encaminhando à SAGI/SUGE documentos que justifiquem tal utilização, autorização da área demandante SAOB/COME, extrato do saldo da conta do PDE - Climatização, para abertura de procedimento de apuração.

Parágrafo único. Recebida a documentação a SAGI/SUGE analisar as evidências na documentação apresentada e efetuar o encaminhamento à Unidade de Correição para a abertura de processo administrativo.

Art. 8º As Unidades Escolares que efetuaram integralmente o pagamento da empresa contratada, e a obra ainda não tenha sido concluída porque a mesma encerrou as atividades, deverão encaminhar a SAOB ofício de esclarecimento do PDE/climatização com status, CD - ROM inserido projeto anteriormente aprovado em PDF e DWG (Autocad), planilha de custos com as cotações, memorial descritivo, a comprovação de pagamentos efetuados, o cronograma físico-financeiro da obra (se houver) e extrato do saldo da conta do PDE - Climatização.

I - Os documentos serão analisados e posteriormente será emitido laudo técnico quanto a execução do PDE Climatização informando quais serviços restam ser realizados;

II - A SAOB de posse desses documentos remeterá à SAGI/SUGE que dará os encaminhamentos e juntadas do processo para deliberações competentes;

III - A SAOB poderá requisitar vistoria técnica local, caso seja necessário.

Art. 9º As unidades escolares que não finalizaram as obras de climatização, por estarem na fase de aprovação de projeto deverão as unidades deverão encaminhar a SAOB, ofício de esclarecimento do PDE/climatização com status, CD - ROM inserido projeto (adquirido) em PDF e DWG (Autocad), planilha de custos com as cotações, memorial descritivo, a comprovação de pagamentos efetuados, o cronograma físico-financeiro da obra, se houver, e extrato do saldo da conta do PDE - Climatização.

I - Caso a unidade não tenha adquirido o projeto deverá solicitar à SAOB a elaboração dos mesmos;

II - A SAOB de posse dos documentos remeterá à SAGI que dará os encaminhamentos e juntadas no processo para deliberações competentes.

Art. 10 As unidades escolares que estiverem sendo **cobradas por empresas que alegam não ter recebido pelos trabalhos executados** os Membros do CDCE, deverão encaminhar à SAOB, ofício de esclarecimento do PDE - Climatização com status, CD - ROM inserido projeto anteriormente aprovado em PDF e DWG (Autocad), planilha de custos com as cotações, memorial descritivo, a comprovação de pagamentos efetuados (caso tenha sido realizado algum), o cronograma físico-financeiro da obra (se houver), extrato do saldo da conta do PDE - Climatização e ofício da empresa com todas as evidências de que os serviços foram realizados e não pagos.

I - Os documentos serão analisados e posteriormente emitido manifestação técnica quanto a execução do PDE Climatização;

II - A SAOB de posse dos documentos remeterá a SAGI que dará as deliberações, encaminhamentos e juntadas do processo.

Seção III

Unidades Escolares com o PDE - Climatização Executado

Art. 11 As unidades escolares que receberam o recurso, executaram o PDE, porém, **não possuem equipamentos de ar condicionado e posto de transformação** deverão informar à SAGI, que, de posse de tais informações tomará providências visando a solução do problema apontado.

Parágrafo único. Os equipamentos de ar condicionado e os postos de transformação serão adquiridos após licitação a ser efetuada pela SEDUC demandada pela SAOB/COME juntadas as informações da SAGI/SUGE.

Art. 12 As unidades escolares que receberam o recurso, executaram o PDE, **possuem os equipamentos de ar condicionado, mas não tem o transformador**, deverão oficializar a situação à SAOB para que esta possa priorizar a instalação do equipamento.

Art. 13 As unidades escolares que receberam o recurso, executaram o PDE, **possuem posto de transformação, mas não tem equipamentos de ar condicionado**, deverão oficializar a situação à SAGI, para que esta possa priorizar junto a área sistêmica a aquisição dos equipamentos.

Art. 14 As unidades escolares que receberam o recurso, executaram o PDE, **possuem posto de transformação, possuem equipamentos de ar condicionado, mas não possuem infraestrutura adequada para climatização**, deverão oficializar a situação à SAOB, para que esta possa priorizar junto a área sistêmica a aquisição dos equipamentos.

Seção IV

Unidades Escolares que não receberam o recurso

Art. 15 As unidades escolares que comprovarem o não recebimento dos recursos relativos ao PDE - Climatização, devem informar à SAGI/SUGE por meio do CDCE, observando que:

I - deverão encaminhar os documentos à SAGI/SUGE para abertura de procedimento administrativo, se for o caso, para apuração de responsabilidades, se houver a indicação de envio dos recursos do PDE - Climatização para a Unidade Escolar pela SEDUC;

II - mesmo que não comprovem o recebimento do PDE - Climatização, porém, possuem recursos em conta do primeiro repasse do recurso deverão ser orientados pela SAGI/SUGE a utilizá-los para a manutenção da instalação e dos equipamentos de climatização;

III - os CDCEs atuais, pelo princípio da continuidade na administração pública, devem fornecer todas as informações e documentos necessários à apuração dos fatos, sempre que encaminhar relatórios circunstanciados ou for solicitado pela SEDUC.

Seção V **Das Prestações de Contas** **Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP**

Art. 16 Para as unidades escolares que contrataram empresas em desacordo com as orientações previstas no Manual Orientativo, e tiveram as suas contas reprovadas na prestação de contas, a CCP deverá:

I - garantir que todos os casos que forem passíveis de correção material e saneamento deverá ser feito, antes de qualquer penalidade, observando que o objeto do PDE - Climatização foi "climatizar as unidades escolares" e o resultado foi atingido;

II - solicitar das Unidades Escolares o preenchimento de informações declaratórias sobre as condições da contratação com relatos do CDCE atual, com juntada da documentação, sempre que for o caso;

III - avaliar a penalização para o recebimento de novas verbas, por reprovação na prestação de contas dos gestores que não cumpriram as orientações originadas da SEDUC, os quais serão responsabilizados por meio do devido processo legal, sem qualquer prejuízo para as Unidades Escolares.

Art. 17 As prestações de contas que foram glosadas por entendimento de que as escolas não cumpriram os procedimentos licitatórios deverão ser revistas, considerando a emissão pela SEDUC do Manual Orientativo do PDE - Climatização.

Parágrafo único. A SAOB deverá relacionar todas as escolas que cumpriram as instruções do Manual Orientativo e solicitar a baixa das negativas na prestação de contas, com base no parecer nº 069/SGAC/2017, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e dos entendimentos firmados sobre as licitações simplificadas.

Art. 18 As unidades escolares que fizeram os procedimentos simplificados de licitação e prestaram contas no seu devido tempo, ou venham prestar doravante, podem ser consideradas em normalidade devendo ser baixada quaisquer anotações negativas relativas ao PDE - Climatização, uma vez que cumpriram as instruções originadas da direção geral da SEDUC.

Capítulo VI **Das Disposições Finais**

Art. 19 Caso haja diferença a ser paga a empresas que realizaram as obras, se a escola estiver climatizada deverá ser pago por indenização após procedimento administrativo, observando as normas da Orientação Técnica nº 012/2016 da CGE.

Art. 20 Os saldos dos recursos financeiros das verbas do PDE - Climatização, existentes na data desta publicação, poderão ser executados de acordo com este regulamento até 31/12/2019.

Art. 21 A comunicação oficial e remessa de documentos digitalizados entre a SEDUC e as Unidades Escolares poderá ser realizada por meio de correio eletrônico, sempre que possível.

Art. 22 Fica dispensado o reconhecimento de firma e autenticação em documentos produzidos no País que forem juntados nos processos relativos ao PDE - Climatização.

Parágrafo único. Se houver dúvida acerca da autenticidade, o servidor poderá solicitar o reconhecimento de firma ou autenticação em cartório do documento, devendo ser aceita a apresentação de cópia autenticada ficando dispensada a conferência com o documento original podendo o próprio servidor autenticar as cópias apresentadas conferindo com os respectivos documentos originais.

Art. 23 Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela SAEX em conjunto com a SAGI e SAOB.

Art. 25 Estas instruções entram em vigor a partir da data da publicação.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2018.

(Original assinado)
NELSON CORRÊA VIANA
Secretário Adjunto Executivo - SAEX